

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CIVIL DA COMARCA DE FORTALEZA- ESTADO DO CEARA**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

**JOSÉ PEREIRA PAZ**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 2007009201880 SSPD e CPF n.º 383.868.012.04, não possuindo endereço eletrônico, residente e domiciliado a ET Caninhas s/nº, Zona rural, Aracoiaaba, Ceara CEP 62.765-000, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, com lastro no art. 319 e art. 1.049 parágrafo único do CPC c/c Decreto lei n.º 73 de 21 de novembro de 1966 que foi regulamentado pelo Decreto n.º 61.867/74, propor

██████████

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico e-mail: contabilidade@seguradoralider.com.br, devendo ser citada na pessoa do seu representante legal, com sede na Rua Senador Dantas n.º 74, 5º Andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

**1. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DA PERÍCIA:**

Tendo em vista a natureza do litígio e a matéria já sumulada pelo STJ na Sumula 474 daquela corte, **REQUER** a parte autora, nos moldes do Art. 334 do Código de Processo Civil, seja designada audiência de conciliação já com a execução de perícia judicial para dirimir o

litígio, visto que é sabido e conhecido que a parte contrária apenas concorda em conciliar por meio de perícia que ateste o grau da lesão sofrida pela parte demandante.

## **2. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

Declara o Autor expressamente, sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e da família, requerendo o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, art. 5º inciso LXXIV da CF/88 e do Art. 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil Lei N<sup>º</sup> 13.105/2015.

## **3. BREVE SÍNTESE DOS FATOS:**

A parte Autora em data de 22/12/2012 encontrava-se trafegando na qualidade de pedestre nas proximidades do “Triângulo”, próximo ao Município de Aracoiaba, quando foi atropelado pela motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, COR VERMELHA de Placa OCH-7604, vindo a chocar-se fortemente com o solo.

Que em face do forte choque sofrido, foi socorrido ao Hospital de Aracoiaba sendo diagnosticado com ***fratura em joelho esquerdo, bem como escoriações generalizadas por todo o corpo*** sendo, inclusive, submetido à intervenção cirúrgica, tudo conforme se constata do Boletim de Ocorrência n.º 539-1375/2014 e laudos médicos acostados em anexo.

Diante de tal fato, o Autor acionou a demandada requerendo o seguro DPVAT que lhe assiste, uma vez que o veículo estava devidamente licenciado e, em virtude de ter restado com uma invalidez permanente.

No decorrer do processo administrativo, a parte foi devidamente submetida à perícia médica para constatação da sua lesão, no entanto, a **Demandada jamais franqueou cópia de tal documento à parte Requerente**, razões pelas quais deixa de juntar tal documento, no entanto, faz juntada de todos os documentos também juntados ao processo administrativo em questão, como Boletim de Ocorrência Policial, documento de identificação pessoal e comprovante de residência, alem dos documentos dos atendimentos médico-hospitalares.

Diante de todas as provas que foram acostadas, a Ré reconheceu a invalidez que acometeu a parte Requerente, tanto é que efetuou o pagamento pelos danos sofridos,

no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) como se atesta do relatório do processo administrativo do seguro DPVAT n. 3150087477 em anexo, contudo, em dissonância com a legislação que regula a matéria, qual seja, o art. 3º, inciso II da lei Federal n.º 6.194/74, a qual determina o pagamento do valor de indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de invalidez permanente.

Nesse diapasão, uma vez que a Ré desrespeitou os ditames da Lei n.º 6.194/74, em seu art. 3º, inciso II, é evidente que a parte Requerente foi lesada no montante de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos), devendo tal valor ser pago de forma corrigida, com juros e correções desde a data do cerceamento, qual seja, 16/02/2016.

Desta feita, resta claro que a Ré desrespeitou os ditames legais que regem a matéria devendo, por conseguinte, haver o controle jurisdicional sobre sua atividade, para determinar judicialmente que efetue o pagamento em favor do Autor dos valores retidos indevidamente.

#### **4. DAS QUESTÕES A SEREM DIRIMIDAS:**

##### **a) Da controvérsia instaurada.**

A controvérsia que lastreia a presente demanda se refere ao valor do seguro não pago integralmente, como determina a **lei Federal n.º 6.194/74**, visto que foi efetuado o pagamento da indenização no valor a menor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), quando o valor devido é de R\$ 13.500,00.

##### **b) Parte do corpo afetada.**

Conforme Boletim de Ocorrência em anexo, a parte do corpo afetada que deveria ser objeto de pagamento integral da indenização foi **FRATURA EM JOELHO ESQUERDO, BEM COMO ESCORIAÇÕES GENERALIZADAS POR TODO O CORPO.**

##### **c) Do laudo IML.**

Declara a parte Autora que na localidade da sua Residência não existe unidade do Instituto Médico Legal, a fim de efetuar o respectivo laudo, razões pelas quais se junta cópia dos laudos médicos efetuados pelos profissionais da unidade de saúde onde foi efetivamente atendido, bem como, declaração específica para tal.

##### **d) Da comprovação do sinistro.**

Junta-se a presente ação o Boletim de Ocorrência que comunicou a autoridade policial o fato ocorrido, bem como Relatório da Seguradora, que constatou o sinistro reconhecendo o incidente e realizou o pagamento da indenização, contudo, em valor inferior ao devido.

## 5. DO DIREITO:

O Decreto-Lei n.º 73, de 21 de Novembro de 1973, veio com o intuito de regulamentar o Sistema Nacional de Seguros Privados e das operações de seguros e resseguros em todo o país.

Posteriormente foi regulamentado pela lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispondo sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, descrevendo em seu art. 3º, inciso II que:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Nesse norte, nota-se com claridade solar, que a parte Requerente fazia jus a uma indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) conforme previsão legal, o que não ocorreu, devendo a Ré efetuar a restituição do valor residual, não pago e retido indevidamente pela mesma.

## 6. ■■■■■

Excelência, o caso em espécie encontra-se devidamente fundamentado nas normas consumeristas insertas na Lei n.º 8.078/90 que assim leciona “*constitui consumidor, a pessoa física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final,*” ou seja, aquele que adquire, solicita, compra, produtos ou serviços sem que este seja destinado a atividade comercial, ou seja, **QUE SEJA ESTE O DESTINATÁRIO FINAL** perante o fornecedor de produtos ou/e serviços em apreço, como segue:

“O chamado direito do consumidor é um novo ramo do direito, disciplina transversal entre o direito privado e o direito público, que visa proteger um sujeito de direitos, o consumidor, **EM TODAS AS SUAS RELAÇÕES JURÍDICAS FRENTE AO FORNECEDOR, UM PROFISSIONAL,**

### EMPRESÁRIO OU COMERCIANTE”[grifo nosso]”<sup>1</sup>

O mesmo arcabouço legal traz à baila o conceito de fornecedor dismando que é fornecedor “*toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*”

Assim, para que exista a pessoa do consumidor, necessário que este preencha minimamente algum dos verbos típicos daquele diploma legal e, na mesma esteira, o fornecedor preencher os que lhe são peculiares.

Destarte, nobre Julgador, da clara interpretação da lei se extrai que a seguradora se encaixa na qualidade de fornecedor enquanto o segurado na qualidade de consumidor, por utilizar o serviço como destinatário final devendo, então, ser aplicada a interpretação mais vantajosa ao consumidor, nos termos do art. 47 daquele diploma legal.

#### **7. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:**

Ao falar no instituto da inversão do ônus da prova estará se reputando aos quesitos de verossimilhança das alegações e hipossuficiência, conforme leciona o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor.

O primeiro diz respeito a verdade presente nas alegações da parte Autora, o que se constata pelos documentos anexos a esta exordial. Já o segundo prescinde de prova, pois, como declarado e provado, houve pagamento a menor dos valores devidos, em flagrante desrespeito a lei de regência, bem como que a parte autora é **AGRICULTOR**, carente não só da cultura em si, mas da própria estrutura estatal possuindo, assim, hipossuficiência tanto na esfera técnica, como econômica, conforme leciona a doutrina:

“A hipossuficiência, por sua vez, diz respeito a determinada situação ou relação jurídica, gente à qual o consumidor **APRESENTA TRAÇOS DE INFERIORIDADE TÉCNICA, CULTURAL, ECONÔMICA OU PROBATÓRIA EM RELAÇÃO AO FORNECEDOR.**”<sup>3</sup>

E ainda:

“A observância de tal regra ficou destinada a decisão do Juiz, segundo seu critério e sempre que verificasse a **verossimilhança das alegações do**

1 BENJAMIM, Antonio Herman V. e outros, MANUAL DO DIREITO DO CONSUMIDOR, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2009, Pag. 25.

2 Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências

3 OLIVEIRA, James Eduardo, CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Editora Atlas, São Paulo, 2009, Pag . 113.

*consumidor ou sua hipossuficiência.”<sup>4</sup> [grifo nosso]*

Assim, em consonância com o texto do respectivo artigo em comento, bem como pela doutrina em apreço, verifica-se que os requisitos para o deferimento da inversão do ônus probatório, não são cumulativos, mas singulares, ou seja, não precisam estar ambos presentes, estando presente um ou outro, o Juiz poderá deferir a respectiva benesse, e no caso em apreço, ambos encontram-se presentes, tanto pelos documentos acostados como pela hipossuficiência econômica e técnica do Autor, atestada pelas declarações constantes nesta inicial.

Tal deferimento se faz necessário no presente caso para fins de paridade de armas entre as partes e perfectibilização do princípio da equidade, sem os quais seria impossível ao consumidor requerer seus direitos se tivesse que fazer prova do que para ele é impossível, sendo que, nesse sentido já decidiu o STJ:

**CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. LEGALIDADE. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE DE AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE.**

1. Não há óbice a que seja invertido o ônus da prova em ação coletiva - providência que, em realidade, beneficia a coletividade consumidora -, ainda que se cuide de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.
2. Deveras, "a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas" - a qual deverá sempre ser facilitada, por exemplo, com a inversão do ônus da prova - "poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo" (art. 81 do CDC).
3. Recurso especial improvido."<sup>5</sup>

Não obstante:

"13. Inversão do ônus da prova. O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333, par. ún., a 'contrario sensu'). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado

<sup>4</sup> NUNES, Rizzato, COMENTÁRIOS AO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Editora Saraiva, 2007, Pág. 150.  
<sup>5</sup> Recurso especial 2006/0154928-0, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Julgado em 15/02/2011. STJ.

amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que se trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei (Nery, Princ., n. 8, p. 42).” – grifo nosso (p. 1534).

Assim, visto tratar-se de uma liberalidade deste Juízo, porém, atrelada aos requisitos aqui destacados e provados, requer que a Ré traga ao feito os documentos abaixo descritos:

- a) Cópia do processo administrativo que gerou o cerceamento de direito da parte autora;
- b) Cópia do laudo pericial médico que reconheceu a invalidez da parte autora;

## **8. DO ALVARÁ:**

Tendo em vista que os respeitáveis procuradores da parte Autora possuem procuração específica com poderes especiais para transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, que se segue em anexo a essa inicial, bem como considerando os problemas apresentados no momento do recebimento dos honorários contratuais e sucumbências em outros casos semelhantes que tramitam nesta Comarca, em caso de procedência da demanda, ou acordo judicial, **REQUER** que seja confeccionado o Alvará para levantamento dos valores principal da Ação e honorários sucumbências único e exclusivamente em nome dos patronos da parte Autora, qual seja, **Drs. REGINALDO PEREIRA ROSSI OAB/CE 29.065 e JANAÍNA ROBERTO NUNES OAB/CE 11.606.**

9



Isto posto,  


**1.** Seja recebida a presente inicial, determinando o seu registro, para fins de persecução processual, com a citação da Ré nos termos do art. 246, I, 247 e 248 do NCPC, no endereço descrito no preâmbulo desta peça, para que compareça a audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC para, querendo, contestar os fatos aqui destacados, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

**2.** Requer em face da natureza da demanda e atento à Súmula 474 do STJ, seja já na audiência de conciliação efetuada perícia judicial para fins de dirimir a demanda, mesmo porque é notório e conhecido que a parte contrária não compõe sem a perícia judicial devida;

**3.** Requer seja condenada a Ré ao pagamento do valor de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos) referente à diferença do que foi pago a menor, devidamente corrigido com juros legais e correção monetária;

**4.** Declaração de aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso, determinando a Ré que apresente nos auto, os documentos abaixo listados, forte no art. 396 c/c 397 do NCPC podendo, em caso da não apresentação dos mesmos, recair nas sanções do art. 400 do mesmo dispositivo legal, quais sejam:

- c) Cópia do processo administrativo que gerou o cerceamento de direito da parte autora;
- d) Cópia do laudo pericial médico que reconheceu a invalidez da parte autora;

**5.** Que determine a Ré o pagamento da diferença dos R\$ 13.500,00 que a parte Autora tem direito a receber e do que efetivamente recebeu;

**6.** Caso Vossa Excelência não entenda pelo pagamento integral da indenização, *o que apenas se argumenta*, requer alternativamente, que Vossa Excelência determine a Ré complementar o valor pago no processo administrativo, de conformidade com o verdadeiro grau da lesão encontrada na parte Autora, a ser diagnosticado por meio de perícia médica judicial, realizado por *expert* nomeado por Vossa Excelência;

**7.** Condenação da Ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação, nos termos do art. 85, §2º do NCPC;

**8.** Condenação da Ré ao pagamento de juros de mora e correção monetária desde a data do evento danoso até a data do efetivo pagamento das diferenças devidas, na conformidade da Lei 5.488/68;

**9.** Seja deferida a produção de todas as provas admitidas em direitos, como a documental, pericial e inclusive testemunhal, no momento processual oportuno;

**10.** **Procedência total da ação**, com a condenação da Ré, ao pagamento integral da diferença devida, com juros e correção monetária, desde a época do evento danoso;

**11.** Seja deferido o benefício da **assistência judiciária gratuita**, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 1.060/50 c/c com o art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e do Art. 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil Lei N<sup>º</sup> 13.105/2015, uma vez que a Autora não tem condições de arcar com as custas e demais despesas, sem prejuízo próprio e de sua família;

**12.** REQUER, em caso de procedência da demanda, ou acordo judicial, que seja confeccionado o Alvará para levante dos valores principal da Ação e honorários sucumbências, único e exclusivamente em nome dos patronos da parte Autora, qual seja, Dr. **REGINALDO PEREIRA ROSSI** OAB/CE 29.065 e **JANAÍNA ROBERTO NUNES** OAB/CE 11.606, acrescido de Juros de correção monetária;

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos) por tratar-se do proveito econômico da demanda.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Baturité, 19 de novembro de 2018.

  
**REGINALDO PEREIRA ROSSI**  
OAB/CE 29.065 OAB/SC 39.931



**JANAÍNA ROBERTO NUNES**  
**ROSSI E ROSSI ADVOCACIA**  
**OAB/CE 11.606**

Tendo em vista a necessidade de perícia médica judicial, por “expert” a ser designado por Vossa Excelência, apresenta-se os quesitos a serem respondidos por aquele profissional.

- a) Quais lesões foram sofridas pelo periciando?
- b) Tais lesões tem compatibilidade com as lesões apresentadas?
- c) As anomalias apresentadas, possuem caráter permanente?
- d) Qual o grau de tais lesões?
- e) As lesões sofridas afetam direta ou indiretamente a atividade social e laboral do periciando? Como?
- f) Na época atual, o periciando efetua uso de medicamentos ou tratamentos que tiveram origem no sinistro ocorrido?
- g) As lesões apresentadas tem cura?
- h) Se sim, como podem ser curadas?
- i) Estas lesões podem se agravar com o passar dos tempos e da aquisição de idade?